



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 024/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA – MS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializada ou de profissionais médicos habilitados para prestação de serviços de perícia médica aos servidores públicos municipais, abrangendo a avaliação de atestados médicos, análise da capacidade laborativa, concessão, manutenção, prorrogação ou cessação de afastamentos por motivo de saúde, retorno ao trabalho, readaptação funcional e emissão de laudos e pareceres técnicos.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos com formação compatível com a natureza da demanda, especialmente nas áreas de medicina do trabalho/perícia médica, saúde ocupacional, podendo ser realizada avaliação por junta médica quando a complexidade do caso exigir análise conjunta ou multidisciplinar, conforme Termo de Referência e em conformidade com os preceitos autorizados pela Lei 14.133/2021, especificamente nos art. 78, inciso I, art. 79 e seguintes e Decreto Municipal 105/2025.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Vicentina para a Agente de Contratação, a partir da data de publicação deste Edital na Rua Arlinda Lopes Dias, n. 550, centro, Vicentina, MS, das 07:00h às 13:00h, em dias úteis, até o horário previsto em edital para a sessão de credenciamento.
2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: <https://vicentina.ms.gov.br/licitacoes/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Arlinda Lopes Dias, n. 550, centro, Vicentina, MS, das 07:00h às 13:00h.
3. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data prevista para a 1ª sessão de credenciamento, podendo ser contratados novos interessados na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas,



conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria de Saúde do Município de Vicentina, MS.

4. Durante o prazo de vigência deste Edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

5. Não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido no item 1., bem como não serão levados em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e/ou devidamente protocolizados.

II – DA CONTRATAÇÃO – PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

6. A contratação descrita no objeto do presente Credenciamento será feita de forma paralela e não excludente, ou seja, em razão de ser viável e vantajoso à Administração Pública serão feitas contratações simultâneas em condições padronizadas previstas neste Edital.

7. Na hipótese de a Administração não pretender e/ou não ser possível a contratação simultânea de todos os credenciados, a distribuição da Demanda observará os seguintes critérios, de forma conjunta ou isolada:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

a. Na hipótese de o interessado apresentar os documentos de credenciamento com a documentação faltante, será considerado para fins de inscrição, a data e horário do último protocolo realizado.

8. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Vicentina, MS, e quando possível, no órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.



9. Os credenciados serão convocados para assinar o Contrato/Termo de Credenciamento em **05 (cinco) dias** após a publicação da lista de credenciados no Diário Oficial do Município, sob pena de convocar o próximo habilitado.

10. A inclusão de novos credenciados no referido rol de prestadores de serviço somente lhes possibilitará contratar com o Município em período subsequente ao da vigência do Contrato firmado com os credenciados que participaram da fase deste Credenciamento imediatamente anterior à efetivação da contratação.

III – DO OBJETO

10.1. O **CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas** para prestação de serviços de perícia médica aos servidores públicos municipais, abrangendo a avaliação de atestados médicos, análise da capacidade laborativa, concessão, manutenção, prorrogação ou cessação de afastamentos por motivo de saúde, retorno ao trabalho, readaptação funcional e emissão de laudos e pareceres técnicos.

10.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos com formação compatível com a natureza da demanda, especialmente nas áreas de medicina do trabalho/perícia médica, saúde ocupacional, podendo ser realizada avaliação por junta médica quando a complexidade do caso exigir análise conjunta ou multidisciplinar.

11. As informações referentes à demanda e valores propostos para a execução dos serviços encontram-se detalhadas na Planilha de Credenciamento, anexa ao Termo de Referência.

12. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

13. Em caso de interrupção no fornecimento dos serviços contratados a CREDENCIADA deverá avisar a Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e observar quais são os critérios para o descredenciamento.

14. Os credenciados deverão manter canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, indicando preposto - pessoa responsável para gerenciamento do Termo de Credenciamento/Contrato por parte da credenciada, devendo, ainda, ser fornecidos os dados como: e-mail, telefones: fixo e móvel, whatsapp.



IV – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

15. Somente poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas constituídas e especializadas para a prestação de serviços de perícia médica.

16. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, os interessados que cumpram os requisitos fixados neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente (Lei nº 14.133, de 2021).

17. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

18. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

19. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

20. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição.

21. Não será admitida neste Edital a participação direta ou indireta de interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

22. Os participantes deste Credenciamento arcarão integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento,

23. Os interessados em participar deste Credenciamento **poderão se credenciar de acordo com sua capacidade de prestação do serviço.**

24. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento.

V – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

25. Os interessados no credenciamento deverão apresentar o pedido de credenciamento conforme modelo do Anexo II acompanhado dos documentos descritos no anexo III, em duas vias, para que tenha controle da data e horário de seu protocolo.



VI – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

26. Compete a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação realizar a análise da documentação e proferir o resultado de habilitação ou inabilitação, estabelecendo, ainda, a ordem de inscrição dos proponentes.

27. A Agente de Contratação e a Comissão de Contratação se reunirão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez, contados da protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirão, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento e sua habilitação.

28. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

29. A Agente de Contratação e a Comissão de Contratação darão a devida publicidade mediante a publicação da lista dos proponentes habilitados, de acordo com a ordem de inscrição, no Diário Oficial do Município de Vicentina (<https://vicentina.ms.gov.br/licitacoes>).

30. Os proponentes devem acompanhar o resultado da avaliação de julgamento da Comissão de Contratação através das publicações oficiais no Diário Oficial do Município de Vicentina, MS (<https://do.vicentina.ms.gov.br/>).

VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

31. Qualquer interessado poderá impugnar o Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à análise dos documentos.

32. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos formal durante o período em que o presente Edital estiver vigente.

33. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.



Parágrafo único: Apresentação das razões recursais e eventuais contrarrazões, devidamente fundamentadas, digitadas, devem ser protocoladas no Setor de Licitações do Município de Vicentina, MS, endereçado ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação.

34. O recurso será dirigido à Agente de Contratação e à Comissão de Contratação que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final pelo Prefeito Municipal.

35. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial do Município e a lista final na forma do item 28 deste Edital. Em caso de recurso a comissão se reunirá após a decisão da autoridade máxima, para determinar a composição da lista dos credenciados.

VIII - REGRAS DE CONTRATAÇÃO - CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS – EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36. Após a publicação da ata de credenciamento, as empresas credenciadas estarão aptas a serem convocadas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da Administração Municipal.

37. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração, que somente acionará os serviços quando houver demanda operacional que o justifique.

38. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento próprio, observando-se as regras deste Edital e da legislação vigente.

39. O contrato administrativo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação da Administração, conforme critérios de oportunidade e conveniência.

VIII - REGRAS DE CONTRATAÇÃO - CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS – EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36. Após a publicação da ata de credenciamento, as empresas credenciadas estarão aptas a serem convocadas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da Administração Municipal.



37. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração, que somente acionará os serviços quando houver demanda operacional que o justifique.

38. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento próprio, observando-se as regras deste Edital e da legislação vigente.

39. O contrato administrativo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação da Administração, conforme critérios de oportunidade e conveniência.

40. A distribuição das demandas será realizada de forma objetiva, impessoal, equitativa e rotativa entre os credenciados aptos, observada a modalidade de avaliação médico-pericial solicitada, a qualificação técnica exigida para o caso concreto, a disponibilidade de atendimento, a capacidade operacional do credenciado e as necessidades da Administração Municipal.

40.1. Para fins de organização da execução contratual, as demandas serão distribuídas conforme as seguintes modalidades:

I - perícia individual para validação de afastamentos de até 15 (quinze) dias, a ser realizada por médico do trabalho ou por médico com qualificação específica em perícia médica, medicina legal e perícia médica, saúde ocupacional ou área técnica correlata, devidamente comprovada;

II - perícia individual para avaliação de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, a ser realizada por médico do trabalho ou por médico com qualificação específica em perícia médica, medicina legal e perícia médica, saúde ocupacional ou área técnica correlata, devidamente comprovada;

III - perícia por junta médica, realizada por 02 (dois) médicos, sendo preferencialmente um médico do trabalho ou médico com qualificação em perícia médica e outro médico especialista na área da principal queixa, patologia ou diagnóstico apresentado pelo servidor, como ortopedia, psiquiatria, neurologia, cardiologia ou outra especialidade compatível com o caso concreto.



40.2. A perícia por junta médica será utilizada nos casos de maior complexidade técnica, especialmente em situações de afastamentos prolongados, readaptação funcional, reabilitação profissional, avaliação de incapacidade laborativa, aposentadoria por incapacidade permanente, retorno ao trabalho, análise de restrições funcionais ou outras hipóteses que exijam avaliação médica específica ou multidisciplinar.

40.3. A Administração manterá listas de rodízio distintas, organizadas por modalidade de serviço e, quando necessário, por especialidade médica, de modo a assegurar que a convocação observe a compatibilidade entre a demanda apresentada e a qualificação técnica exigida para sua execução.

40.4. A ordem inicial de rodízio será definida pela ordem cronológica de protocolo do requerimento de credenciamento, considerando-se, para esse fim, a data e o horário de recebimento da documentação completa pelo Município.

40.5. Para fins de definição da ordem inicial, somente será considerado o requerimento de credenciamento cuja documentação esteja completa e em conformidade com as exigências do Edital. Caso seja necessária diligência, saneamento ou complementação documental, o interessado somente será incluído na ordem de rodízio após a regularização integral da documentação.

40.6. Havendo empate na data e no horário do protocolo, a ordem entre os credenciados será definida mediante sorteio público, a ser realizado em sessão registrada em ata, com possibilidade de acompanhamento pelos interessados.

40.7. A convocação observará a ordem sequencial da lista correspondente à modalidade de serviço demandada. Após a execução do serviço, o credenciado convocado passará para o final da respectiva lista, permitindo-se a convocação do próximo credenciado apto na demanda subsequente.

41. Nas perícias individuais, a convocação será realizada entre os credenciados que possuam médico do trabalho ou médico com qualificação específica em perícia



médica, medicina legal e perícia médica, saúde ocupacional ou área técnica correlata, respeitada a ordem de rodízio da respectiva modalidade.

42. Quando a demanda exigir junta médica, a Administração observará a composição técnica necessária ao caso concreto, convocando profissionais ou credenciados aptos a formar a junta, preferencialmente com a participação de um médico do trabalho ou médico com qualificação em perícia médica e de um médico especialista na área da principal queixa, patologia ou diagnóstico apresentado pelo servidor.

43. Nos casos em que a avaliação exigir especialidade médica específica, a convocação deverá observar a lista de credenciados aptos na respectiva especialidade, preservando-se, sempre que possível, a ordem de rodízio e o equilíbrio da distribuição das demandas.

44. Caso o credenciado convocado não possua disponibilidade para atendimento no prazo definido pela Administração, apresente impedimento justificado ou não disponha da qualificação ou especialidade necessária para o caso concreto, será convocado o próximo credenciado apto da lista correspondente, registrando-se a ocorrência no processo administrativo.

45. A recusa justificada não implicará, por si só, penalidade ao credenciado, desde que devidamente comprovada e aceita pela Administração. Nessa hipótese, a ocorrência será registrada para controle do rodízio, podendo a Administração manter o credenciado na mesma posição ou deslocá-lo para o final da lista, conforme a forma de compensação previamente definida no controle administrativo, sempre com observância da impessoalidade e do equilíbrio da distribuição.

46. A recusa injustificada, a ausência de resposta à convocação no prazo fixado ou o não comparecimento para a execução do serviço poderá ensejar o deslocamento do credenciado para o final da respectiva lista, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas no credenciamento e da aplicação das medidas previstas no Edital e na legislação vigente.



47. A inclusão de novo credenciado durante a vigência do credenciamento implicará sua inserção ao final da lista de rodízio correspondente à modalidade de serviço ou especialidade para a qual estiver habilitado, sem prejuízo das convocações já realizadas ou em andamento.

48. Sempre que houver necessidade de composição de junta médica, atendimento simultâneo de mais de uma demanda, urgência administrativa ou avaliação por especialidades distintas, a Administração poderá acionar mais de um credenciado no mesmo período, desde que a medida seja justificada e registrada no processo administrativo, preservando-se, tanto quanto possível, o equilíbrio da distribuição.

49. A Administração poderá estabelecer agenda de atendimentos, datas, horários e local de realização das avaliações médico-periciais, considerando a urgência do caso, a disponibilidade do servidor a ser avaliado, a natureza da demanda e a organização administrativa do Município.

50. Caberá ao setor competente da Administração Municipal controlar e registrar a ordem de rodízio, as convocações realizadas, os atendimentos executados, as recusas, impedimentos, indisponibilidades, laudos emitidos e pagamentos efetuados, mantendo histórico atualizado por modalidade de serviço e por especialidade, quando aplicável.

51. O controle previsto no item anterior terá por finalidade assegurar a transparência, a impessoalidade, a rastreabilidade das convocações, o equilíbrio da distribuição das demandas e a regular fiscalização da execução contratual.

52. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação, regularidade profissional, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no Edital e no Termo de Referência.

53. O órgão credenciante poderá convocar os credenciados, sempre que necessário, para reapresentação ou atualização dos documentos de habilitação, registros profissionais, comprovações de especialidade, certidões e demais documentos exigidos, os quais deverão estar válidos e regulares.



54. O pagamento dos serviços será realizado conforme os valores fixados no credenciamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da execução do serviço e após atesto do setor competente, observando-se o prazo legal e contratual para liquidação e pagamento.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

55. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e também no contrato a ser firmado entre as partes, bem como:

55.1. notificar os participantes credenciados, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

55.2. atestar as Notas Fiscais referente ao serviço efetivamente executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

55.3. disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução do serviço objeto deste Edital;

55.4. promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas neste Edital e seus Anexos;

55.5. avaliar e observar o cumprimento da execução do serviço mediante mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria, bem como verificar todos os procedimentos executados e quaisquer outros dados necessários.

56. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as exigências pela credenciada.

57. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido a perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.

X – DO PAGAMENTO

58. O pagamento será efetuado em favor da credenciada contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração, observados os valores unitários previstos no contrato ou instrumento equivalente.



58.1. Para fins de pagamento, a credenciada deverá emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no período de referência, acompanhada das respectivas Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço, devidamente assinadas pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução.

58.2. A Nota Fiscal somente será recebida para fins de pagamento após a conferência e o atesto do servidor responsável, que verificará a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nas demandas formalmente autorizadas.

58.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal.

58.4. Juntamente com a Nota Fiscal, a credenciada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, especialmente a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida pela legislação aplicável.

58.5. Havendo erro na Nota Fiscal, pendência documental ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pela credenciada, sem ônus para a Administração.

58.6. A Administração poderá realizar as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, na forma da legislação vigente.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

59. A credenciada não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Edital, salvo autorização formal da Administração, quando cabível.

60. Constituem obrigações da credenciada:

60.1. Executar os serviços estritamente conforme as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e nas determinações emitidas pela Administração, observando integralmente a legislação vigente aplicável.



60.2. Assumir todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, incluindo despesas administrativas, salários e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários; além de quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

60.3. Permitir à Administração plena condição para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução contratual, concedendo livre acesso às informações e aos locais de operação, sempre que solicitado.

60.4. Comunicar imediatamente, por escrito e por e-mail funcional indicado, qualquer irregularidade ou intercorrência relacionada à execução dos serviços.

60.5. Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no Edital e nos instrumentos de convocação, garantindo disponibilidade do material.

60.6. Manter os valores contratados e firmados na adesão à tabela do credenciamento, sem reajustes não previstos.

60.7. Responsabilizar-se integralmente por acidentes, danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, prepostos ou equipamentos durante a execução contratual, prestando a assistência necessária e assegurando os direitos legais cabíveis, sem qualquer ônus à Administração.

60.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para credenciamento.

60.9. É vedada a cobrança de qualquer valor ao Município além daquele fixado no credenciamento e expressamente previsto no instrumento contratual.

60.10. Permitir a realização de inspeções e diligências pela Administração a qualquer tempo, para avaliação técnica e verificação da regularidade da execução.

60.11. Fornecer prontamente documentos, registros e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual, quando solicitado.

60.12. Manter qualidade, segurança e regularidade na execução dos serviços, evitando interrupções ou paralisações injustificadas.



60.13. Prestar esclarecimentos imediatos sobre eventuais reclamações ou apontamentos realizados pela Administração.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

61. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

62. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, notificará o credenciado a apresentar justificativa formal, no prazo legal.

XIII - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

63. Aos participantes deste Credenciamento **poderão** ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

63.1. **advertência**, nos casos de:

a) desistência deste Credenciamento, após ser declarado habilitado, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

63.2. **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: **15% (quinze por**



cento) sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por inexecução, total ou parcial injustificada do Contrato ou da Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: **10 (dez) vezes** o valor do contrato firmado e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

63.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: aplicação de multa, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço e podendo haver até **1 (um) ano de suspensão**, a critério da Administração;

b) por desistência deste Credenciamento, após ser declarado habilitado, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até **1 (um) ano**;

c) por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias** úteis contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: até **3 (três) anos** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por inexecução total ou parcial, injustificada do Contrato: até **4 (quatro) anos** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**;

f) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: aplicação de multa, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço e podendo haver até **5 (cinco) anos de suspensão**, a critério da Administração;



63.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os participantes ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

63.5. As multas previstas no subitem 63.2 serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

63.6. Antes de liquidadas ou relevadas quaisquer multas, nenhum pagamento será feito ao Credenciado.

63.7. As sanções poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia dos participantes, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis a contar da notificação**.

63.8. A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

XIV - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

64. O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, bem como em razão do interesse público, especialmente nas situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros;

65. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

III - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera



administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

66. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação processual.

IV - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21. 16.4.

67. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

68. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, conforme classificação abaixo:

04.122.0006.2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS

3.3.90.39 - 53 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

69. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público/Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

70. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.



71. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

72. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

73. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

74. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

75. A revogação ou anulação do Chamamento Público/Credenciamento não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14133/21;

76. São partes integrantes de Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento para Credenciamento / Proposta de Credenciamento;

Anexo III – Relação de Documentos Obrigatórios;

Anexo IV -Declaração Unificada;

Anexo V - Minuta do Contrato/Termo de credenciamento.

XVII - DO FORO

77. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Fátima do Sul, por mais privilegiado que outro seja.

Vicentina, 16 de junho de 2026.

Helio Toshiiti Sato

Secretário de Administração e Gestão



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021):

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada ou de profissionais médicos habilitados para prestação de serviços de perícia médica aos servidores públicos municipais, abrangendo a avaliação de atestados médicos, análise da capacidade laborativa, concessão, manutenção, prorrogação ou cessação de afastamentos por motivo de saúde, retorno ao trabalho, readaptação funcional e emissão de laudos e pareceres técnicos.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos com formação compatível com a natureza da demanda, especialmente nas áreas de medicina do trabalho/perícia médica, saúde ocupacional, podendo ser realizada avaliação por junta médica quando a complexidade do caso exigir análise conjunta ou multidisciplinar.

A contratação tem por finalidade atender às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo avaliação técnica, imparcial e fundamentada dos afastamentos e demais situações relacionadas à saúde ocupacional dos servidores, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de o Município de Vicentina/MS dispor de serviço médico-pericial regular, técnico e especializado, destinado à avaliação de servidores públicos municipais em situações que demandem análise da capacidade laborativa, especialmente para fins de concessão, manutenção, prorrogação ou cessação de licenças para tratamento de saúde, readaptação funcional, reabilitação profissional, aposentadoria por incapacidade permanente e demais hipóteses previstas na legislação municipal.

A atuação médico-pericial também se mostra necessária para a análise de atestados médicos apresentados pelos servidores, avaliação de retorno ao trabalho e emissão de pareceres técnicos fundamentados, assegurando maior controle, transparência, segurança jurídica e uniformidade nos procedimentos administrativos relacionados à saúde ocupacional.

A medida visa conferir maior eficiência à gestão pública, prevenir afastamentos indevidos, reduzir riscos de inconsistências ou fraudes documentais, garantir tratamento isonômico aos servidores e assegurar que as decisões



administrativas sejam amparadas em avaliação médica técnica, imparcial e devidamente fundamentada.

A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 061/2023 do Município de Vicentina/MS, nas normas éticas e regulamentares expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para garantir que os afastamentos, retornos, readaptações e demais situações relacionadas à saúde dos servidores sejam avaliadas por profissionais habilitados, com critérios técnicos, imparciais e uniformes, resguardando o interesse público, a regularidade dos atos administrativos e a proteção à saúde do servidor público municipal.

3. Da descrição da solução (Art. 6º, XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

Após a seleção do fornecedor, será expedida, pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão, a respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, contendo a identificação da demanda, a especialidade médica necessária, o servidor a ser avaliado, a finalidade da avaliação e os documentos que deverão subsidiar a análise médico-pericial.

A solução consiste na contratação de serviços médicos especializados para a realização de avaliações médico-periciais de servidores públicos municipais, de forma presencial, na sede do Município de Vicentina/MS, sempre que necessária a análise técnica da capacidade laborativa, de afastamentos por motivo de saúde, retorno ao trabalho, readaptação funcional, reabilitação profissional, aposentadoria por incapacidade permanente ou outras situações correlatas à saúde ocupacional do servidor.

Recebida a solicitação formal, a contratada deverá agendar a avaliação do servidor no prazo e local definido pela Administração, observada a urgência do caso e a especialidade médica indicada. O servidor deverá ser encaminhado para a perícia acompanhado de atestados médicos, exames, relatórios, histórico funcional e demais documentos pertinentes à análise da situação apresentada.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos habilitados, especialmente nas áreas de medicina do trabalho/perícia médica, saúde ocupacional. Poderá ser realizada avaliação por junta médica quando a complexidade do caso exigir análise conjunta ou multidisciplinar, bem como poderão ser convocados outros especialistas, desde que a necessidade seja tecnicamente justificada.

A avaliação médico-pericial não deverá se limitar à simples conferência documental, devendo compreender a análise dos documentos apresentados, a



realização de exame clínico do servidor, quando necessário, e a verificação da compatibilidade entre a condição de saúde informada e as atribuições do cargo ocupado. A atuação médica deverá ser técnica, imparcial e fundamentada, observadas as normas éticas aplicáveis à profissão.

Após a realização da inspeção médica, a contratada deverá emitir laudo pericial, parecer técnico ou atestado de saúde ocupacional, conforme o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da avaliação, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração.

Os laudos periciais deverão conter, no mínimo, a identificação do servidor avaliado, o histórico clínico apresentado, a descrição da doença ou condição de saúde, o exame físico realizado, a análise dos exames complementares e documentos apresentados, a data provável de início da doença e da incapacidade, quando identificável, o tempo de afastamento recomendado, a conclusão quanto à existência ou não de incapacidade laborativa, a relação ou não da condição com o trabalho exercido, a descrição clínica e funcional do servidor, a indicação do CID, quando tecnicamente aplicável, a previsão de retorno ao trabalho, a possibilidade de readaptação funcional, reabilitação profissional ou aposentadoria por incapacidade permanente, bem como a fundamentação técnica e legal da conclusão apresentada.

Quando se tratar de avaliação para fins de invalidez ou incapacidade permanente, o laudo deverá especificar, de forma clara e fundamentada, a condição de saúde do servidor na data da perícia, a causa da incapacidade, a eventual relação com acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, bem como a possibilidade ou impossibilidade de reabilitação ou readaptação para o exercício de outras atribuições compatíveis com suas limitações.

A contratação também poderá abranger a emissão de atestados de saúde ocupacional, inclusive admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função ou demissionais, conforme necessidade da Administração. Esses documentos deverão conter, no mínimo, a identificação do servidor ou candidato avaliado, a indicação do cargo ou função, a descrição dos exames clínicos e complementares realizados, quando houver, e a conclusão médica quanto à aptidão, inaptidão ou aptidão parcial para o exercício das atribuições públicas.

Concluída a avaliação e emitido o respectivo documento técnico, o laudo, parecer ou atestado deverá ser encaminhado ao setor competente da Administração Municipal, para adoção das providências administrativas cabíveis, resguardado o sigilo das informações médicas e observadas as normas de proteção de dados pessoais.



A prestação dos serviços deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal pertinente, o Código de Ética Médica, as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina, além das regras de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e respeito à dignidade do servidor avaliado.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar ao Município de Vicentina/MS estrutura técnica adequada para análise das situações relacionadas à saúde ocupacional dos servidores, conferindo maior segurança jurídica aos atos administrativos, padronização dos procedimentos periciais, prevenção de afastamentos indevidos, proteção ao interesse público e respeito aos direitos dos servidores municipais.

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).

A contratação deverá observar requisitos técnicos e profissionais compatíveis com a natureza especializada dos serviços médico-periciais e ocupacionais, de modo a assegurar a regularidade, a imparcialidade e a segurança técnica das avaliações realizadas no âmbito da Administração Municipal.

Os serviços deverão ser executados por profissionais médicos devidamente habilitados, com formação e qualificação compatíveis com medicina do trabalho/perícia médica, saúde ocupacional.

A atuação dos profissionais deverá observar rigorosamente as normas éticas da profissão médica, o sigilo profissional, a dignidade do servidor avaliado, a proteção dos dados pessoais e a necessária independência técnica na formação das conclusões periciais.

Os laudos, pareceres, atestados e demais documentos emitidos deverão ser redigidos de forma clara, objetiva e fundamentada, com elementos suficientes para subsidiar a decisão administrativa, permitir a rastreabilidade do procedimento e viabilizar eventual controle administrativo, técnico ou judicial.

Para fins de qualificação técnica, a contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente nas áreas de perícia médica, medicina ocupacional, saúde do servidor ou serviços médicos especializados.

A contratada deverá, ainda, indicar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, apresentando, em relação a cada um deles, a respectiva documentação profissional, inclusive comprovação de formação em Medicina, registro regular no Conselho Regional de Medicina e qualificação compatível com a área de atuação.



Para a execução das avaliações médico-periciais, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos profissionais:

a) médico com formação em Medicina e registro regular no Conselho Regional de Medicina;

b) médico com qualificação ou experiência em medicina do trabalho, perícia médica, medicina legal ou área correlata, para atuação nas avaliações gerais de capacidade laborativa e saúde ocupacional;

c) médico especialista em ortopedia, para os casos relacionados a doenças, lesões ou limitações osteomusculares;

d) médico especialista em psiquiatria, para os casos relacionados à saúde mental, transtornos psíquicos ou avaliação da capacidade laborativa em razão de condição psiquiátrica;

e) outros profissionais médicos especialistas, quando a natureza do caso concreto exigir avaliação específica, mediante justificativa técnica da Administração ou da própria avaliação pericial.

A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação da regularidade profissional e da qualificação técnica dos médicos indicados, bem como exigir a substituição de profissional que não atenda às condições estabelecidas neste Termo de Referência ou cuja atuação se mostre incompatível com a adequada execução do objeto.

Além disso, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021,

Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021):

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do município ou sede do licitante;

4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021).

Os documentos referente as certidões econômico-financeira, neste caso, são dispensadas, nos termos do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que, no processo de licitação pública, somente serão permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).

Atestado de capacidade técnica; () não aplica; (x)aplica;



5. Modelo da Execução do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021):

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de prestação do serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

O contrato deverá ser executado de forma fiel pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila e anotação formal no processo.

Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito, podendo-se utilizar, quando pertinente, meios eletrônicos oficiais e certificados.

A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que houver necessidade de adoção imediata de providências relacionadas à execução contratual.

Da Fiscalização Contratual:



A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente(s) público(s) formalmente designado(s), denominados fiscais do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021. 5.6.2.

Compete ao fiscal:

- a) Acompanhar a execução física e financeira do objeto contratual (bens e serviços);
- b) Registrar ocorrências e irregularidades em relatório próprio;
- c) Determinar prazo para correção de falhas ou inconformidades;
- d) Notificar formalmente a contratada sobre descumprimentos;
- e) Encaminhar ao gestor do contrato os assuntos que extrapolarem sua competência;
- f) Comunicar, em tempo hábil, o término da vigência contratual para eventual prorrogação ou encerramento.
- g) O fiscal deverá verificar a manutenção das condições de habilitação, a execução dos pagamentos, controle de garantias, pedidos de aditivos e outros documentos pertinentes.

Da Gestão Contratual:

A gestão será exercida por servidor designado, denominado gestor do contrato, que terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização;
- b) Consolidar os registros e relatórios do fiscal em histórico unificado;
- c) Controlar o cumprimento das metas contratuais e cláusulas de desempenho;
- d) Emitir relatório circunstanciado sobre o desempenho da contratada;
- e) Promover, se necessário, a abertura de processo administrativo sancionador nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Manter atualizada toda a documentação da execução contratual;
- g) Avaliar riscos e propor medidas corretivas ou preventivas.

7. Das condições de pagamento (Art. 6º, XXII, alínea “g” da Lei 14.133/2021):

O pagamento será realizado pela Administração Municipal em parcelas mensais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente formalizada, acompanhada do



atesto de execução dos serviços emitido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

O pagamento estará estritamente condicionado à efetiva, completa e satisfatória execução dos serviços contratados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e com o cronograma previamente aprovado pela Administração.

Para o processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal:

Comprovação da realização das apresentações previstas no período, atestadas pela fiscalização do contrato;

Todos os documentos fiscais e legais exigidos;

Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

A ausência de qualquer dos documentos exigidos ou a constatação de irregularidades na execução impedirá a liberação do pagamento até sua regularização.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXII, alínea “h” da Lei 14.133/2021):

A seleção dos prestadores será realizada por meio de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços médico-periciais e a necessidade de disponibilização de profissionais habilitados em diferentes especialidades, conforme a demanda da Administração Municipal.

No presente caso, a adoção do credenciamento revela-se a alternativa mais adequada e vantajosa ao interesse público, uma vez que a contratação de serviços médicos especializados não se mostra satisfatoriamente atendida pela seleção de um único fornecedor, especialmente diante da necessidade de avaliações em áreas distintas, como medicina do trabalho, perícia médica, ortopedia, psiquiatria e outras especialidades eventualmente necessárias.

O credenciamento possibilita que todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, profissionais e documentais estabelecidos neste Termo de Referência possam se habilitar para a prestação dos serviços, pelo valor previamente definido pela Administração, assegurando maior amplitude de atendimento, disponibilidade de profissionais e adequação da demanda à especialidade médica exigida em cada caso.

Trata-se, portanto, de procedimento aplicável às hipóteses em que a disputa entre fornecedores se mostra inviável ou inadequada, especialmente porque a Administração busca a formação de um cadastro de profissionais ou



empresas aptas, e não a escolha exclusiva de um único prestador. Ressalta-se, contudo, que o credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração, que somente solicitará os serviços conforme sua efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público.

Os critérios de seleção consistirão na comprovação, pelo interessado, do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais condições previstas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, especialmente aquelas indicadas no item 4, bem como na aceitação dos valores previamente fixados pela Administração para a execução dos serviços.

Dessa forma, serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas e aceitarem executar os serviços nas condições, prazos e valores definidos pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável e os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público.

9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal n. 14.133/2021).

O valor estimado da contratação é de R\$ 36.228,60 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), conforme apuração realizada no Mapa de Preços anexo, elaborado a partir dos parâmetros de pesquisa adotados pela Administração para aferição da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

10. Dotação Orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal n. 14.133/2021).

04.122.0006.2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS

3.3.90.39 - 53 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Vicentina, MS, 15/06/2026.

Carlos Renato Rossini

Superintendente de Administração e Recursos Humanos



TABELA CREDENCIAMENTO

Os serviços objeto deste credenciamento serão remunerados conforme os valores unitários previamente fixados pela Administração, apurados com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, que acionará os serviços conforme a efetiva necessidade administrativa e médico-pericial do Município.

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total estimado
01	Perícia individual para validação de afastamentos de até 15 (quinze) dias. Profissionais: nas áreas de medicina do trabalho/perícia médica, saúde ocupacional	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
02	Perícia individual para avaliação de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias. Profissionais: nas áreas de medicina do trabalho/perícia médica, saúde ocupacional	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
03	Perícia por junta médica, realizada por 02 (dois) médicos, sendo um médico do trabalho e outro médico especialista na área da principal queixa, patologia ou diagnóstico apresentado pelo servidor, como ortopedia, psiquiatria ou outra especialidade necessária. Será utilizada	20	R\$ 1.271,43	R\$ 25.428,60



Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total estimado
	nos casos de afastamentos prolongados, readaptação funcional, reabilitação profissional, aposentadoria por incapacidade permanente, retorno ao trabalho ou outras situações que exijam avaliação médica específica.			
	Total estimado	60		R\$ 36.228,60



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

01 – Razão Social ou nome completo (legível):

02 – CNPJ:

03 – Nome Fantasia:

04 – Endereço:

05 - Bairro:

06 - Cidade/UF:

07 - CEP:

08 – Identificação do Sócio Responsável:

09 – Celular / WhatsApp:

10 – E-mail:

11 – Serviço ofertado:

Venho por meio desta apresentar Proposta de Credenciamento nº 024/2026 nos termos deste Edital, para prestação dos serviços de _____ visando atender à demanda do Município de Vicentina/MS.

Ratifico, ainda, o compromisso de prestar o serviço, conforme Termo de Referência pelos valores apresentados, bem como reconheço a dinâmica do procedimento de credenciamento e as condições de rodízio estabelecidos nesse instrumento.

Igualmente declaro que, possuo autorização para extração do cascalho, conforme Termo de Referência, além de me encontrar em situação regular para prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

Declaro por fim estar ciente de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceito de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Vicentina, MS, ___ / ___ / ___

Assinatura do interessado

CPF N°

Razão Social

CNPJ N°



Anexo III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PESSOA JURÍDICA

1. Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital.
2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações contratuais ou Contrato Social Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
 - e) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios administradores.
3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento/contratual, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
 - c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de não empregar menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (ANEXO IV – Declaração unificada);

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IV – Declaração unificada);

c) Declaração de ciência do Edital de Credenciamento e sujeição ao mesmo (ANEXO IV – Declaração unificada);

d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (ANEXO IV – Declaração unificada);

e) Declaração de ausência de vínculo (ANEXO IV – Declaração unificada);

g) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (ANEXO IV – Declaração unificada);

h) Declaração de não condenação judicial à pena de interdição temporária de direitos (ANEXO IV – Declaração unificada);

i) Declaração de reserva de cargos (ANEXO IV – Declaração unificada);

j) Declaração de atendimento à logística reversa dos produtos (ANEXO IV – Declaração unificada).

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa,



datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta, caso não seja optante pelo simples, devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial;

b.1- As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de serviços de fornecimento de cascalho.

b) médico com formação em Medicina e registro regular no Conselho Regional de Medicina;

c) médico com qualificação em medicina do trabalho, perícia médica, medicina legal ou saúde ocupacional, comprovados por meio de diplomas e para atuação nas avaliações gerais de capacidade laborativa e saúde ocupacional;



ANEXO IV

Check List

**QUALIFICAÇÕES – SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA – PESSOA
JURÍDICA**

Nº	DOCUMENTO EXIGIDO	SIM	NÃO
1	Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	Documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigências do edital	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	Documentação de qualificação técnica compatível com o objeto do credenciamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	Declaração da emissora sobre sua cobertura geográfica, indicando o alcance local e regional do sinal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5	Declaração da emissora contendo estimativa de ouvintes e informações que demonstrem audiência consolidada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6	Documento ou declaração que comprove abrangência compatível com a necessidade de comunicação institucional do Município de Vicentina, incluindo a população urbana e os distritos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7	Comprovação de capacidade técnica para veicular as inserções nos horários contratados e com a frequência estipulada no Termo de Referência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8	Declaração Unificada, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante do edital	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



**QUALIFICAÇÕES – SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA – PESSOA
JURÍDICA**

Nº	Documento exigido	Sim	Não
1	Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do edital	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	Documentação de habilitação jurídica, conforme natureza jurídica da interessada, incluindo ato constitutivo, contrato social, estatuto, inscrição empresarial ou documento equivalente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	Documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigências do edital, incluindo CNPJ, regularidade perante as Fazendas competentes, FGTS e Justiça do Trabalho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à não utilização de trabalho de menor em condições vedadas pela legislação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, especialmente nas áreas de perícia médica, medicina ocupacional, saúde do servidor ou serviços médicos especializados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6	Indicação formal dos profissionais médicos responsáveis pela execução dos serviços, com identificação nominal, número de registro no CRM e respectiva área de atuação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7	Comprovação de formação em Medicina dos profissionais indicados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



Nº	Documento exigido	Sim	Não
8	Comprovação de registro regular dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina competente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9	Para perícias individuais: comprovação de que o profissional indicado é médico do trabalho ou possui qualificação específica em perícia médica, medicina legal e perícia médica, saúde ocupacional ou área técnica correlata	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10	Documentos comprobatórios da qualificação técnica dos médicos indicados, tais como diploma, certificado, título de especialista, Registro de Qualificação de Especialista - RQE, pós-graduação ou outro documento idôneo compatível com a área de atuação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11	Para composição de junta médica: comprovação de disponibilidade de médico do trabalho ou médico com qualificação em perícia médica e, quando necessário, de médico especialista na área da principal queixa, patologia ou diagnóstico do servidor	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12	Declaração de que os serviços serão prestados de forma presencial na sede do Município de Vicentina/MS, quando solicitado pela Administração, conforme previsto no Termo de Referência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13	Declaração de ciência quanto à obrigação de emissão de laudo pericial, parecer técnico ou atestado de saúde ocupacional, conforme o caso, de forma clara, objetiva, fundamentada e dentro do prazo previsto no Termo de Referência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
14	Declaração de que os profissionais observarão o sigilo médico, a proteção de dados pessoais, as normas éticas da profissão e as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



Nº	Documento exigido	Sim	Não
15	Declaração de que manterá canal de atendimento e preposto responsável pela comunicação com a Administração, com indicação de e-mail, telefone fixo, telefone celular e WhatsApp	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
16	Declaração de que manterá, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade profissional, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no edital e no Termo de Referência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
17	Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como de que não se enquadra nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
18	Declaração de que não realizará subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
19	Declaração Unificada, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante do edital	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA CREDENCIAMENTO

_____ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (informar o número do CNPJ), com sede à _____, N° _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, para fins de participação no procedimento de credenciamento:

- a. DECLARO que não possuo/possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b. DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação.
- c. DECLARO que tomei ciência do Edital de Credenciamento do Município de Vicentina, MS, e submeto-me à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.
- d. DECLARO que cumpro todos os requisitos de habilitação para este Credenciamento no Município de Vicentina, MS,
- e. DECLARO, que não possuo/possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação.
- f. DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.



g. DECLARO não ser condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

h. DECLARA Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

i. DECLARA que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

Por ser verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais.

Vicentina, MS, ___/___/___

NOME COMPLETO e ASSINATURA

CPF:



ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE VICENTINA, E _____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxx, neste ato representado por seu titular, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxx SSP/SP e do CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada CREDENCIANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Qd.xx, Lt.xx, Bairro xxxxx, Cidade xxxx, Estado xxxx, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº xxxxxx xx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada CREDENCIADA, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 105/2025, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 105/2025.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto **CREDENCIAMENTO** de empresa especializada ou de profissionais médicos habilitados para prestação de serviços de perícia médica aos servidores públicos municipais, abrangendo a avaliação de atestados médicos, análise da capacidade laborativa, concessão, manutenção, prorrogação ou cessação de afastamentos por motivo de saúde, retorno ao trabalho, readaptação funcional e emissão de laudos e pareceres técnicos, conforme Termo de Referência e em conformidade com os preceitos autorizados pela Lei 14.133/2021

1.1. Itens constantes na Proposta de Credenciamento e Resultado.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de perícia médica em estrita conformidade com o Edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, o instrumento contratual, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável e as normas éticas e regulamentares expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina.

Constituem obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

- a) prestar os serviços médico-periciais aos servidores públicos municipais, abrangendo a avaliação de atestados médicos, análise da capacidade laborativa, concessão, manutenção, prorrogação ou cessação de afastamentos por motivo de saúde, retorno ao trabalho, readaptação funcional, reabilitação profissional e emissão de laudos, pareceres técnicos ou atestados de saúde ocupacional, conforme a demanda encaminhada pela Administração;
- b) executar os serviços somente mediante solicitação formal da Administração Municipal, por meio de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo a identificação da demanda, a finalidade da avaliação, a especialidade médica necessária, o servidor a ser avaliado e os documentos que subsidiarão a análise médico-pericial;
- c) realizar os atendimentos de forma presencial na sede do Município de Vicentina/MS, sempre que solicitado pela Administração, em data, horário e local previamente definidos, observada a urgência do caso e a organização administrativa municipal;
- d) agendar a avaliação do servidor no prazo definido pela Administração, garantindo regularidade, pontualidade e disponibilidade compatível com a demanda encaminhada;
- e) disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, com formação, registro regular no Conselho Regional de Medicina e qualificação técnica compatível com a modalidade de avaliação solicitada;



- f) assegurar que as perícias individuais sejam realizadas por médico do trabalho ou por médico com qualificação específica em perícia médica, medicina legal e perícia médica, saúde ocupacional ou área técnica correlata, devidamente comprovada;
- g) assegurar, quando se tratar de perícia por junta médica, a composição técnica necessária ao caso concreto, com participação de 02 (dois) médicos, sendo preferencialmente um médico do trabalho ou médico com qualificação em perícia médica e outro médico especialista na área da principal queixa, patologia ou diagnóstico apresentado pelo servidor;
- h) indicar formalmente os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, apresentando a documentação comprobatória de formação em Medicina, registro regular no CRM, qualificação técnica e especialidade, quando aplicável;
- i) substituir, quando solicitado pela Administração, profissional que não atenda às condições exigidas no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual, ou cuja atuação se mostre incompatível com a adequada execução do objeto;
- j) realizar a avaliação médico-pericial de forma técnica, imparcial, fundamentada e independente, sendo vedada a emissão de conclusão sem análise suficiente dos elementos clínicos, funcionais e documentais apresentados;
- k) analisar os atestados médicos, exames, relatórios, histórico funcional e demais documentos encaminhados pela Administração, podendo realizar exame clínico do servidor sempre que necessário à adequada conclusão pericial;
- l) verificar a compatibilidade entre a condição de saúde informada e as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, especialmente nos casos de afastamento, retorno ao trabalho, restrição funcional, readaptação, reabilitação profissional ou avaliação de incapacidade;



m) emitir laudo pericial, parecer técnico ou atestado de saúde ocupacional, conforme o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da avaliação, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração;

n) elaborar os laudos, pareceres e atestados de forma clara, objetiva, técnica e fundamentada, com elementos suficientes para subsidiar a decisão administrativa, permitir a rastreabilidade do procedimento e viabilizar eventual controle administrativo, técnico ou judicial;

o) fazer constar dos laudos periciais, quando aplicável, a identificação do servidor avaliado, histórico clínico apresentado, descrição da doença ou condição de saúde, exame físico realizado, análise dos exames complementares e documentos apresentados, data provável de início da doença e da incapacidade, tempo de afastamento recomendado, conclusão quanto à existência ou não de incapacidade laborativa, relação ou não da condição com o trabalho exercido, descrição clínica e funcional, indicação do CID quando tecnicamente aplicável, previsão de retorno ao trabalho e possibilidade de readaptação, reabilitação profissional ou aposentadoria por incapacidade permanente;

p) nos casos de avaliação para fins de invalidez ou incapacidade permanente, especificar de forma clara e fundamentada a condição de saúde do servidor na data da perícia, a causa da incapacidade, eventual relação com acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, bem como a possibilidade ou impossibilidade de reabilitação ou readaptação para o exercício de outras atribuições compatíveis com suas limitações;

q) encaminhar o laudo, parecer técnico ou atestado ao setor competente da Administração Municipal, após a conclusão da avaliação, para adoção das providências administrativas cabíveis;

r) resguardar o sigilo profissional, a intimidade, a dignidade e os dados pessoais sensíveis dos servidores avaliados, observando a legislação aplicável,



especialmente as normas de proteção de dados pessoais e as regras éticas da profissão médica;

s) abster-se de divulgar, compartilhar ou utilizar informações médicas, funcionais ou pessoais dos servidores para finalidade diversa da execução do objeto contratado;

t) manter canal de comunicação ativo com a Administração, indicando preposto responsável pelo acompanhamento do Termo de Credenciamento ou contrato, com e-mail, telefone e WhatsApp para recebimento de convocações, ordens de serviço, solicitações e comunicações oficiais;

u) atender às convocações e solicitações da Administração nos prazos estabelecidos, comunicando formalmente eventual impossibilidade, impedimento ou indisponibilidade, com a devida justificativa;

v) manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, profissional, técnica e operacional exigidas no Edital e no Termo de Referência;

w) apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos atualizados de regularidade profissional, registros no CRM, comprovações de especialidade, certidões, declarações e demais documentos necessários à fiscalização contratual;

x) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo funcional ou empregatício entre seus profissionais e o Município;

y) não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo se houver autorização expressa da Administração e previsão no instrumento convocatório;

z) corrigir, complementar ou esclarecer laudos, pareceres, atestados ou documentos técnicos quando solicitado pela Administração, desde que a



solicitação esteja relacionada à clareza, completude, fundamentação ou regularidade formal do documento emitido;

z.1) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, a regularidade da contratação, a disponibilidade dos profissionais indicados ou a qualidade técnica das avaliações;

z.2) submeter-se à fiscalização da Administração Municipal, prestando todos os esclarecimentos solicitados e permitindo o acompanhamento da execução contratual pelo gestor e pelo fiscal do contrato;

z.3) cumprir as normas de conduta, ética, segurança, sigilo, proteção de dados e atendimento digno aos servidores avaliados, mantendo postura compatível com a natureza sensível dos serviços médico-periciais;

z.4) emitir a Nota Fiscal somente após a efetiva execução dos serviços e apresentar, quando solicitado, a documentação necessária para liquidação da despesa, inclusive comprovação da realização da avaliação, laudo ou parecer emitido e demais documentos exigidos pelo setor competente;

z.5) responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelas conclusões emitidas nos laudos, pareceres e atestados, sem prejuízo da independência profissional do médico responsável pela avaliação.

z.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive advertência, suspensão, descredenciamento, rescisão contratual e demais sanções previstas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias consecutivos** após a efetiva liquidação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo responsável pela



fiscalização do serviço ou por outro servidor especialmente designado para tal finalidade, considerando-se o número de horas efetivamente realizadas e aceitas.

3.2. As Notas Fiscais devem estar acompanhadas do **comprovante de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **Créditos Tributários Federais** e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**.

3.2.2. comprovante de regularidade da Fazenda Pública do Município em que a empresa estiver sediada.

3.2.5. **comprovante de regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

3.2.6. **certidão negativa** comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, devidamente válida.

3.3. Para fins de pagamento, o credenciado deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao quantitativo efetivamente fornecido no período, observando os valores unitários contratados.

3.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das respectivas Autorização de Fornecimento devidamente assinadas pelo servidor responsável pelo acompanhamento do cascalhamento, comprovando o quantitativo efetivamente retirado/utilizado.

3.5. Para fins de pagamento, o credenciado deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao quantitativo efetivamente fornecido no período, observando os valores unitários contratados.

3.6. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das respectivas Autorização de Fornecimento devidamente assinadas pelo servidor responsável pelo acompanhamento do cascalhamento, comprovando o quantitativo efetivamente retirado/utilizado.



3.7. O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor formalmente designado, após conferência:

- a) da compatibilidade entre o quantitativo autorizado e o efetivamente retirado;
- b) da regularidade documental;
- c) do cumprimento das condições contratuais.

3.8. Somente após o atesto formal pelo Fiscal do Contrato a Nota Fiscal será encaminhada ao setor competente para liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Não serão atestadas Notas Fiscais desacompanhadas da documentação comprobatória ou em desacordo com as Autorização de Fornecimento emitidas.

3.10. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

3.11. não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar o CONTRATANTE;

3.12. inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, por conta do estabelecido neste CONTRATO e seus Anexos;

3.13. erros ou vícios nas Notas Fiscais;

3.14. execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos.

3.15. DO REAJUSTE, ADITAMENTO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

3.15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

3.15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo



contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.15.9. Garante-se o direito à revisão do contrato, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

3.15.10. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.15.11. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.



3.15.12. Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 125 da Lei 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas.

3.15.13. Havendo solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração disporá do prazo de 15 (quinze) dias para emitir resposta, salvo quando a complexidade da matéria exigir prazo adicional.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

04.122.0006.2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS

3.3.90.39 - 53 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogados, nos termos permitido em lei.

5.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. Art. 91, § 4º Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Edital, em seus anexos e neste contrato, assegurando a adequada fiscalização da execução contratual e a observância das normas aplicáveis.

6.2. Prestar à CREDENCIADA/CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.



6.3. Proporcionar as condições necessárias para a regular execução do contrato, nos termos e limites pactuados.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de fiscal formalmente designado, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis.

6.5. Notificar formalmente a CREDENCIADA/CONTRATADA sobre eventuais falhas ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para saneamento.

6.6. Emitir documento circunstanciado atestando a qualidade, eficiência e conformidade da execução contratual, condicionando o pagamento à certificação da adequada prestação do objeto.

6.7. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que atendidas as exigências contratuais e legais.

6.8. Havendo controvérsia quanto à qualidade ou quantidade executada, comunicar a CREDENCIADA/CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento contratual, podendo, quando cabível, proceder ao desconto direto das multas e demais sanções pecuniárias.

6.10. Exercer as prerrogativas da Administração Pública, inclusive a suspensão da execução contratual quando necessária ao interesse público, sem ônus para a Administração, resguardados os direitos legalmente constituídos da CREDENCIADA/CONTRATADA.

6.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CREDENCIADA/CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

7.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.



7.2. Os credenciados obrigam-se a:

7.3. Cumprir integralmente as obrigações assumidas no credenciamento, atendendo às convocações da Administração.

7.4. Executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Edital e seus Anexos, às determinações da Administração e à legislação vigente, incluindo as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentos aplicáveis ao transporte de cargas especiais.

7.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço, tais como despesas administrativas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros insumos necessários à adequada execução.

7.6. Facultar à Administração as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste Edital, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, às informações relacionadas com o serviço prestado.

7.7. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer irregularidades, incidentes, falhas mecânicas, sinistros ou intercorrências que afetem ou possam afetar a execução dos serviços.

7.8. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos, especialmente quanto ao prazo máximo de 24 horas para início da execução após convocação.

7.9. Manter os preços ajustados e firmados no credenciamento, sem qualquer reajuste não previsto ou cobrança adicional fora dos termos contratados.

7.10. Notificar à Administração, com antecedência mínima de 24 horas qualquer alteração ou impossibilidade do fornecimento do material.

7.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados ou prepostos durante a execução do serviço, prestando-lhes integral assistência e assegurando todos os direitos legais.



7.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de culpa ou dolo, inclusive os decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou falhas no equipamento.

7.13. Refazer, sem quaisquer ônus para a Administração, qualquer serviço prestado de forma inadequada, deficiente ou em desacordo com as orientações do setor requisitante.

7.14. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura com urbanidade, respeito e conduta profissional adequada, mantendo comunicação eficiente e postura compatível com serviço público.

7.16. Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, além do valor registrado no credenciamento e autorizado pela Administração.

7.17. Atender exclusivamente às demandas emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, dentro dos limites do Município de Vicentina.

7.18. Manter registro dos materiais fornecidos.

7.23. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências para avaliação técnica e verificação da execução dos serviços.

7.24. Apresentar, de imediato e quando solicitado, documentos, registros, relatórios e demais informações indispensáveis ao acompanhamento e fiscalização contratual.

7.25. Disponibilizar, sempre que solicitado, segunda via dos registros operacionais, planilhas e comprovantes de execução, sem qualquer ônus adicional.

7.28. Esclarecer prontamente dúvidas, questionamentos ou reclamações formuladas pela Administração, adotando as medidas corretivas que forem determinadas.

7.29. Utilizar pessoal qualificado para execução do objeto deste Edital, assumindo integralmente a responsabilidade pela conduta, qualificação e idoneidade de seus prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

8.1.1 – **advertência**, observada a gravidade da falta cometida;

8.1.2 – **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;

d) por inexecução, total ou parcial, injustificada deste CONTRATO ou Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS: **10 (dez) vezes** o valor correspondente ao serviço cobrado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

f) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: **10 (dez) vezes** o valor do contrato **correspondente ao serviço cobrado** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço.



8.1.3 – **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: até **1 (um) ano** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: aplicação de multa, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço e podendo haver até **1 (um) ano de suspensão**, a critério da Administração;

b) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias** úteis contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: até **3 (três) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;

c) por inexecução total ou parcial injustificada deste CONTRATO: até **4 (quatro) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**;

e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS: até **5 (cinco) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

8.1.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.1.5. As multas previstas serão descontadas de imediato do pagamento devido ou cobradas judicialmente.



8.1.6. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

8.1.7. As sanções poderão ser aplicadas em conjunto, sendo facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

8.1.8. A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

9.2. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

9.3. Se a CONTRATADA desatender às determinações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

9.4. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

9.5. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse financeiro para pagamento dos serviços contratados.

9.6. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera



administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

IV) A admissão de concursados.

9.7. A rescisão do Contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.8. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 024/2026 e seus anexos, a Proposta da CREDENCIADA/CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal.

12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a CONTRATADA deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções.



12.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim.

12.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.4.1. É vedado a CONTRATADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos decorrentes das sessões realizadas.

12.5. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.7. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul, MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Vicentina, MS, 16/06/2026.

Pela CONTRATANTE

Hélio Toshiiti Sato
Secretária Municipal de Administração e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



ANEXO VIII

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2026.

Empresa Vencedora:

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializada ou de profissionais médicos habilitados para prestação de serviços de perícia médica aos servidores públicos municipais, abrangendo a avaliação de atestados médicos, análise da capacidade laborativa, concessão, manutenção, prorrogação ou cessação de afastamentos por motivo de saúde, retorno ao trabalho, readaptação funcional e emissão de laudos e pareceres técnicos, conforme Termo de Referência e neste Edital.

O prefeito municipal de Vicentina, MS, Sr. Cléber Dias da Silva, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, designa como Fiscais do presente Contrato, os seguintes servidores:

Nome do Servidor

Nome do Servidor

Matrícula nº

Matrícula nº

Fiscal do Contrato
Contrato

Suplente de Fiscal de

Vicentina, MS, ___/___/___.